



ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA. Aos 02 de março de 2021, às oito horas, na sede da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, situada na Avenida da Independência, s/n, centro, estando presentes todos os membros da Comissão Municipal de Publicização, instituída por meio da Portaria nº 59, de 26 de janeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 19, II da Lei Municipal nº 1299/2020, analisar a documentação apresentada pelas 04 requerentes: Instituto de Gestão e Cidadania – IGC (CNPJ nº 24.127.105/0001-74), Instituto de Técnica e Gestão Moderna - ITGM (C.N.P.J. nº 09.231.738/0001-34), Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social (CNPJ nº 05.481.950/0001-07) e do Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza (CNPJ nº 27.450.038/0001-12). **ORDEM DO DIA – enquadrar a documentação juntada por cada entidade privada aos ditames da Lei nº 1.299/2020 e no Edital de Qualificação. DELIBERAÇÕES – Inicialmente, na data de hoje, todas as entidades acima descritas não se encontram com contas julgadas irregulares no âmbito do TCE/CE e do TCU. Portanto atendido o item 2.4 do Edital. Após a análise dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os presentes, postos em discussão, foi sugerido o deferimento do pedido de qualificação da entidade privada Instituto de Gestão e Cidadania – IGC (CNPJ nº 24.127.105/0001-74), por ser a única que apresentou na integralidade todos os documentos e formalidades elencados no Edital de Qualificação. Sobre as demais, posiciona-se pelo indeferimento de seus requerimentos pelas razões a seguir:**

Instituto de Técnica e Gestão Moderna - ITGM (C.N.P.J. nº 09.231.738/0001-34): inobservância em seu estatuto da diretriz trazida nos incisos VI e VIII, do art. 4º da Lei Municipal 1299/2020;

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social (CNPJ nº 05.481.950/0001-07): inobservância ao disposto no art. 2º, alínea d, da Lei Municipal nº 1299/2020, ao inciso X do art. 4º da Lei Municipal nº 1299/2020, bem como promoveu a juntada de Certidão de Regularidade do FGTS vencida.

Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza (CNPJ nº 27.450.038/0001-12): inobservância ao disposto no art. 2º, alínea d, da Lei Municipal nº 1299/2020, em seu estatuto faz referência ao Município de Anápolis (art. 5º, §4º).

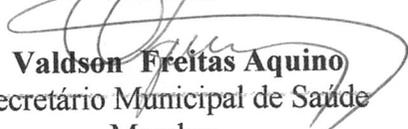
Em tempo,.

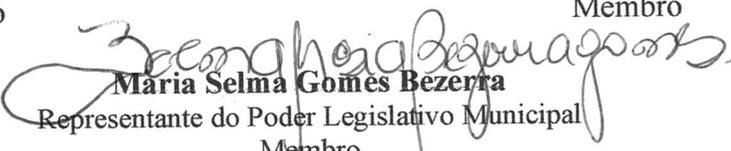
ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os membros.


Willéia B.M. de Evaristo
Procuradora-Geral do Município
Presidente


Valdenia Silveira Lima
Secretaria de Planejamento e Gestão do Município
Membro


Rafael Ferreira Silveira
Controlador Geral do Município
Membro


Valdson Freitas Aquino
Secretário Municipal de Saúde
Membro


Maria Selma Gomes Bezerra
Representante do Poder Legislativo Municipal
Membro



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PARECER QUANTO À QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A Comissão Municipal de Publicização, nomeada pela Portaria nº 59 de 26 de janeiro de 2021, para fins de cumprimento do art. 19,II da Lei Municipal nº 1.299/2020, qual seja, emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos da Lei, reuniu-se no dia 02/03/2021, com o propósito de analisar todos os documentos apresentados pelas 04 (quatro) requerentes que almejam no âmbito municipal a obtenção do título jurídico de ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na área da saúde.

Ultimada a conferência, esta Comissão se posiciona, nos moldes a seguir:

Sugere-se o **deferimento** do pedido de qualificação do **Instituto de Gestão e Cidadania – IGC (CNPJ nº 24.127.105/0001-74)**, por estar em consonância com o regramento trazido pelo Edital e pela Lei Municipal nº 1.299/2020.

Opina-se pelo **indeferimento** do pedido das entidades privadas **Instituto de Técnica e Gestão Moderna - ITGM (C.N.P.J. nº 09.231.738/0001-34)**, **Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social (CNPJ nº 05.481.950/0001-07)** e do **Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza (CNPJ nº 27.450.038/0001-12)**, visto o não atendimento na integralidade dos requisitos formais específicos de qualificação elencados no item 3.7 do Edital e na legislação regente, senão vejamos:

1) O Instituto Humaniza(art.5º, §4º) e o Instituto Práxis(art.20 e 62), ambas descumpriram a literalidade do item 2.1.1, alínea “d” do Edital c/c art. 2º, I, “d”, da Lei nº 1.299/2020, **pois em seus estatutos não há previsão** de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros, **ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta lei, nos casos de extinção ou desqualificação.**

2) As competências do Conselho de Administração do ITGM não estão em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.299/2020 nos incisos VI e VIII:

2.1. Não há previsão no art. 34, XVII do Estatuto de quórum



mínimo de $\frac{2}{3}$ para aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do Instituto, competindo a Assembleia Geral (art.26) esse mister.

2.2. O quórum de aprovação no art. 34, VII não é de $\frac{2}{3}$ e sim maioria (art.33 do Estatuto).

3) A competência do Conselho de Administração do Instituto Práxis não está em conformidade com o disposto no item 2.2, X do Edital e no inciso X, do art. 4º da Lei Municipal nº 1299/2020: o art. 47, VI do Estatuto não menciona auxílio de auditoria externa.

4) o Instituto Práxis juntou Certidão de Regularidade de FGTS, vencida, em desacordo com o item 2.3, alínea c do Edital.

Por oportuno, sobre as considerações feitas pelos interessados na Ata lavrada em 24 de fevereiro de 2021, necessário proceder às seguintes observações:

Por se tratar de uma fase meramente documental (credenciamento), não foi exigido no Edital qualquer representação pessoal por parte das empresas para o expediente da sessão pública para a abertura dos envelopes, tampouco há previsão nesse sentido na Lei Municipal que rege o procedimento.

A documentação exigida e a formalidade quanto à apresentação são aquelas definidas no Edital de Qualificação, que foi elaborado com base na Lei Municipal nº 1.299/20.

Desta forma, não há disputa entre interessados, e sim uma subsunção do requerimento e da documentação acostada por cada um, aos requisitos previstos no Edital de Qualificação, que posteriormente foram submetidos à análise fundamentada de uma Comissão instituída para tal fim, e em seguida, ao crivo do gestor da Prefeitura Municipal de Aracoiaba.

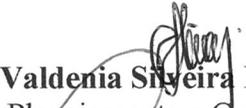
Ante ao exposto, encaminhem-se os autos para que seja emanada a decisão pelo Sr. Prefeito do Município.

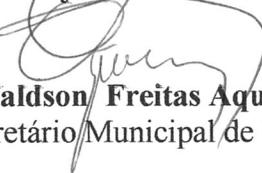
Empós, caso permaneça o indeferimento dos pedidos, proceda-se à abertura do prazo recursal conforme previsão edilícia.

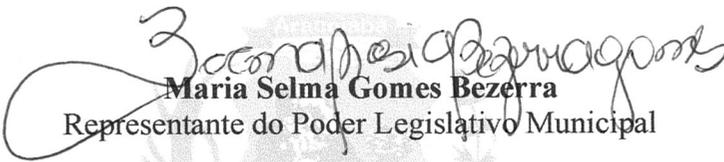
Willéia B.M. de Evaristo
Procuradora Geral do Município
OAB-CE nº 14.702




Rafael Ferreira Silveira
Controlador Geral do Município


Valdenia Silveira Lima
Secretaria de Planejamento e Gestão do Município


Valdson Freitas Aquino
Secretário Municipal de Saúde


Maria Selma Gomes Bezerra
Representante do Poder Legislativo Municipal